



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS


INDICAÇÃO N.º 66, de 2005.

Apresentada em: 28/2/05

Aprovada em: 28/2/05

Rejeitada em:

Senhor Presidente,


Rodolfo José Borges
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis - MG

Considerando que o último reajuste dos vencimentos dos servidores municipais foi de 15%, em maio de 2003;

Considerando que o índice de reajuste de 10% previsto na Lei n.º 1.429, de 23 de novembro de 2004, que *Autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder à revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos*, não foi repassado aos vencimentos dos servidores;

Considerando que, no período de junho/2003 a dezembro/2004, a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, medida pelo IBGE, é de, aproximadamente, 13,39%;

Considerando que os salários dos servidores municipais sempre sofreram depreciações;

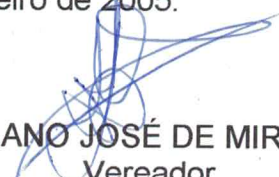
Considerando, por derradeiro, que o art. 105 da Lei Orgânica do Município e o art. 37, inciso X, da Constituição Federal garantem o atualização anual da remuneração do servidor público, a fim de assegurar a preservação periódica do seu poder aquisitivo.

Requeiro à Mesa Diretora que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Estudar a possibilidade financeira e orçamentária de se conceder atualização sobre a remuneração dos servidores municipais, de forma a recompor, pelo menos, as perdas do seu poder aquisitivo.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2005.


ADAILTON BORGES AMARO
Vereador


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vereador